

Processo n.: @REP 19/00954661

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 784/2019 - Prestação de serviços de informatização do sistema de estacionamento rotativo público e emissão informatizada de autos de infração

Responsáveis: Gean Marques Loureiro e Michel de Andrado Mittmann

Procuradora: Roberta Borges Perez Boaventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1182/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, parcialmente procedentes os fatos apontados na @REP-19/00954661, @REP-19/00963733 e @REP-19/00967216, todos em relação ao Edital de Concorrência Pública n. 784/SMA/DSLC/2019, do Município de Florianópolis, que tem por finalidade a contratação da prestação de serviços de informatização do sistema de estacionamento rotativo público e emissão informatizada de autos de infração, englobando a disponibilização de sistema computacional (acessível pela internet e com *web services*) e de todos os equipamentos e mão de obra necessária para a prestação e manutenção dos serviços.

2. Determinar a revogação da medida cautelar, concedida pela Decisão Singular n. GAC/CFF-1371/2019, que determinou a suspensão do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública n. 784/SMA/DSLC/2019.

3. Determinar ao **Sr. Michel de Andrado Mittmann** que adote as seguintes medidas corretivas ao cumprimento da lei, as quais deverão ser demonstradas a esta Corte de Contas, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da notificação desta Decisão:

3.1. Faça constar no edital para que o julgamento das propostas ocorra com base em orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, com critérios de aceitabilidade dos preços unitários, em atenção aos arts. 7º, § 2º, II, 40, X, 43, IV, 48, II, 54, § 1º, e 55, III, da Lei n. 8.666/1993 (@REP-19/00954661);

3.2. Faça constar expressamente no edital que o reajuste será devido após 12 meses da data base, em atenção aos arts. 2º, § 1º, e 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001 c/c art. 40, XI, da Lei n. 8.666/1993 (@REP-19/00963733);

3.3. Faça constar expressamente no edital a aplicação do instituto da “repactuação” para fins de atualização dos custos de mão de obra (Inciso I do subitem 12.2 da Cláusula Décima Segunda da minuta contratual), em atenção ao art. 40, XI, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1.4. do **Relatório DLC/COSE/DIV4 n. 848/2020**);

3.4. Faça constar expressamente no edital a penalidade por atraso de pagamento, bem como a atualização monetária e juros, em atenção ao disposto no art. 40, III e XIV, d, da Lei n. 8.666/1993 (@REP-19/00963733 e @REP-19/00967216);

3.5. Abstenha-se da exigência constante do item 14.2.5. do Edital: “Fornecimento de serviço de fiscalização de ocupação irregular de vagas em estacionamento rotativo público através 01 (um) veículo automotor equipado com câmeras OCR e comunicação em tempo real com o SOFTWARE DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO ou similar e em contrato com validade de no mínimo de 12 (doze) meses”, pois contrário ao art. 30, §1º, I da Lei (federal) n. 8.666/1993.

4. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações que promova a verificação do atendimento das determinações constantes nesta Decisão.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e dos **Relatórios DLC/COSE/DIV4 ns. 118/2020 e 848/2020**, à representante, ao representado, às representantes dos processos vinculados @REP-19/00963733 e @REP-19/00967216, à empresa REK Parking Empreendimentos e Participações Ltda., aos procuradores constituídos nos autos e ao Órgão de Controle de Interno do Município de Florianópolis.

Ata n.º: 6/2020

Data da sessão n.º: 16/12/2020 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC